



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo nº : 10935.000805/97-53
Recurso nº : 201-110076
Matéria : IPI
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Embargada : CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessado : OLVEPAR ÓLEOS VEGETAIS PARANÁ S/A IND E COM
Sessão de : 24 de abril de 2006
Acórdão nº : CSRF/02-02.249

IPI – RESSARCIMENTO – TAXA SELIC – MATÉRIA COGNOCÍVEL DE OFÍCIO. Há óbice em se determinar de ofício e em pedido de ressarcimento, a incidência dos juros calculados pela taxa SELIC, quando o contribuinte teve seu pedido rejeitado pela Câmara 'a quo'.

Embargos da Fazenda Nacional acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de corrigir a contradição apontada no voto condutor do Acórdão nº CSRF/02-01.166, de 16 de setembro de 2002, para não reconhecer o direito da incidência da taxa SELIC, e ratificar a decisão nela consubstanciada.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 OUT 2006

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, ADRIENE MARIA DE MIRANDA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 10935.000805/97-53
Acórdão nº : CSRF/02-02.249

Recurso nº : 201-110076
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : OLVEPAR ÓLEOS VEGETAIS PARANÁ S/A IND E COM

RELATÓRIO

A Segunda Turma deste Colegiado, reunida em sessão de julgamentos realizada em 16/9/2002, e por ocasião da análise do Recurso 201-110.076, à maioria, negou provimento ao referido apelo; decisão essa consubstanciada no acórdão nº CSRF/02-01.166.

Em face do acima relatado, embarga de declaração a Fazenda Nacional o mencionado aresto, pois teria a Segunda Turma quando da formalização do acórdão embargado, incorrido em contradição, pois reconheceu de ofício a incidência dos juros pela taxa SELIC, para o ressarcimento reclamado.



É o relatório.



Processo nº : 10935.000805/97-53
Acórdão nº : CSRF/02-02.249

VOTO

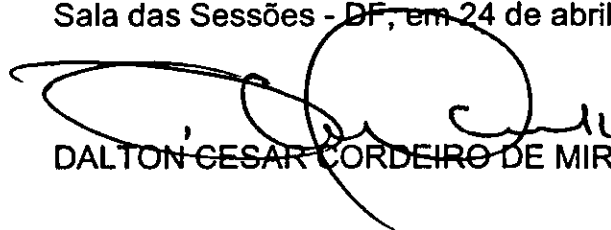
Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

O recurso de embargos há de ser conhecido, sendo que, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradição manifestada.

O reconhecimento de ofício da incidência de juros pela taxa SELIC, para o pleito de ressarcimento reclamado nos moldes em que reconhecido por esta Câmara Superior, está equivocada, pois a matéria já havia sido afastada pelo Câmara 'a quo', não tendo sido objeto de recurso por parte do contribuinte/interessado, o que a tornou preclusa para análise na esfera Superior, como bem observado pela Embargante.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento dos embargos opostos pela Fazenda Nacional, acolhendo-o para afastar a incidência dos juros pela Taxa Selic.

Sala das Sessões - DF, em 24 de abril de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA



